ATO QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 75/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

I – OBJETO

Constitui como objeto da presente inexigibilidade a Contratação de curso com a Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, para inscrição de 01 (um) vereador, no curso cujo tema é "REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO: TÉCNICA LEGISLTIVA, SIMETRIA CONSTITUCIONAL E JURISPRUDÊNCIA ATUAL PARA A MODERNIZAÇÃO DO ARCABOUÇO NORMATIVO DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA", a ser realizado entre os dias 03 a 06 de novembro de 2026, na cidade de Belo Horizonte – MG.

II – DADOS DO FORNECEDOR

FORNECEDOR: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 52.835.850/0001-03

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO ALUÍSIO ROCHA, Nº 209 – APTO 902

CIDADE: BELO HORIZONTE- MG

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA

Inicialmente, a presente contratação se justifica diante da necessidade da capacitação dos vereadores acerca do tema "REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO: TÉCNICA LEGISLTIVA, SIMETRIA CONSTITUCIONAL E JURISPRUDÊNCIA ATUAL PARA A MODERNIZAÇÃO DO ARCABOUÇO NORMATIVO DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA", sob pena de inviabilidade da capacitação e aperfeiçoamento dos vereadores e servidores, tornando-os com conhecimentos engessados e desatualizados, a presente contratação mostra-se fundamental.

Além disso, a realização de um curso 100% atualizado e de acordo com todas as recentes

normatizações sobre a matéria, proporcionará a capacitação dos profissionais que atuam na área.

Neste diapasão, para que haja licitude da presente contratação, esta deve atender, simultaneamente, os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21. Vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Tendo em vista os documentos retro mencionados, esta contratação encontra-se amparada por pressuposto, estando apta a prosseguir com a contratação.

No tocante a notoriedade, esta se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional que possui currículo satisfatório do palestrante, perante o tema do curso e da necessidade da administração para capacitar os vereadores e servidores. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados, a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Neste ínterim, justifica-se a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, possuindo em seu corpo de

professores, profissionais de notória especialização, capazes de conduzir cursos abrangendo o tema "REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO: TÉCNICA LEGISLTIVA, SIMETRIA CONSTITUCIONAL E JURISPRUDÊNCIA ATUAL PARA A MODERNIZAÇÃO DO ARCABOUÇO NORMATIVO DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA", além de preencher os requisitos exigidos pela Legislação.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.1.2002 (Manutenção das Atividades das Secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa n° 3.3.90.39.34 (Serviços de Seleção e Treinamento).

VI – JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R$1.390,00 (mil trezentos e noventa reais) para inscrição de 01 (um) vereador em curso de capacitação com o tema: "REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO: TÉCNICA LEGISLTIVA, SIMETRIA CONSTITUCIONAL E JURISPRUDÊNCIA ATUAL PARA A MODERNIZAÇÃO DO ARCABOUÇO NORMATIVO DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA". O valor apresenta-se compatível com os preços praticados no mercado e determinado pela Empresa, pois é a única a possuir o curso com o tema supracitado, entre os dias 03 a 06 de novembro de 2026 na cidade de Belo Horizonte – MG.

VII – CONCLUSÃO

Eu, Luciano Amaral de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Carangola, após recebimento integral do processo de contratação, PROCEDO a autorização da Contratação e determino a publicidade e transparência de todos os atos praticados para efetiva legalidade de legitimidade da contratação, publicando-os no sitio eletrônico, assim como no Portal Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

LUCIANO AMARAL DE SOUZA:99814218634

Assinado digitalmente por LUCIANO AMARAL DE SOUZA:99814218634
ND: C=BR, CN=LUCIANO AMARAL DE SOUZA:99814218634, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.28 11:03:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Luciano Amaral de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Carangola